

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- ↳ José Alexandre da Cunha Pessoa
- ↳ Sérgio Franco Dantas
- ↳ Adriana Cristina Dias Oliveira
- ↳ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA DIVULGA CALENDÁRIO DE SESSÕES DE JULGAMENTO NO MÊS DE JULHO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) divulgou o calendário com as sessões virtuais do Pleno, da Câmara Especial de Julgamento e do Plenário Virtual que ocorrerão no mês de julho. Confira o calendário completo:



- ✚ Dia 07/07/21- Sessão Virtual do Pleno do TCMPA
- ✚ Dia 08/07/21- Sessão Virtual da Câmara Especial do TCMPA
- ✚ Dia 14/07/21- Sessão Virtual do Pleno do TCMPA
- ✚ Dos dias 19/07 até 23/07 e 26/07 até 30/07- Plenário Eletrônico

Sessão Virtual do Pleno: É a sessão de julgamento semanal do TCMPA, onde é necessário a maioria dos conselheiros da Casa para julgarem os processos em pauta.

Sessão Virtual da Câmara Especial: Tem a missão de julgar os processos ligados diretamente aos servidores públicos nas áreas de aposentadoria, pensões, admissões e subvenções sociais, tirando esses processos da pauta de julgamento do Pleno do TCM, garantindo agilidade nas duas esferas.

Plenário Eletrônico: Um software da Corte de Contas que permite que os conselheiros possam julgar prestações de contas e demais processos durante o período determinado de forma totalmente virtual, sem a necessidade de uma sessão do pleno.

As Sessões Virtuais do Pleno e da Câmara Especial são transmitidas ao vivo no canal do YouTube do TCMPA e pela Web rádio da Corte de Contas, a partir das 9h.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO	
✚ ATO DE JULGAMENTO	02
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
✚ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	17
✚ PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO	32
DO GABINETE DO CORREGEDOR	
✚ TERMO DE PARCELAMENTO	37
DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
✚ MEDIDA CAUTELAR	37
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE	
✚ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	41
✚ NOTIFICAÇÃO	41
DOS SERVIÇOS AUXILIARES	
✚ TERMO ADITIVO A CONTRATO	43



DO TRIBUNAL PLENO**ATO DE JULGAMENTO****ACÓRDÃO*****ACÓRDÃO Nº 36.151, DE 10/03/2020**

Processo Nº : 1244492012-00

Origem : FUNDEB de São Domingos do Araguaia

Exercício : Contas Anuais de Gestão de 2012

Assunto : 6ª Controladoria/ TCMPA

Responsável : Maurício Silva de Oliveira – período de 01/01/2012 a 30/04/2012
Raimundo Nonato de Macedo Coelho – período de 01/05/2012 a 31/12/2012

Contador : Mauro Lino José de Sousa – CRC 14.997/PA

Procuradora : Elisabeth Massoud Salame de Silva

Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: FUNDEB DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2012. IRREGULARIDADES DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA, NO PERÍODO DE 01/01 A 30/04/2012 E RAIMUNDO NONATO DE MACEDO COELHO NO PERÍODO DE 01/05 A 31/12/2012. RECOLHIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS. MULTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar irregulares as contas do **FUNDEB de São Domingos do Araguaia**, exercício de 2012, de responsabilidade dos **Srs. Maurício Silva de Oliveira**, no período de 01/01 a 30/04/2012, e **Raimundo Nonato de Macedo Coelho**, no período de 01/05 a 31/12/2012, nos termos do **Art. 45 III, “a” e “e” da Lei Complementar nº 109/2016**, devendo os mesmos recolherem aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias na forma do **Art. 48**, da mesma Lei, os seguintes valores:

1) **R\$-107.764,69** (cento e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) – **Maurício Silva de Oliveira**.

2) **R\$-47.899,07** (Quarenta e sete, oitocentos e noventa e nove mil e sete centavos) – **Raimundo Nonato de Macedo Coelho**;

II – Recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 dias (**Art. 278, §1º, do RI/TCM**), as seguintes multas:

Ordenador: Maurício Silva de Oliveira

1- **1.201 UPFPA**, nos termos do **Art. 284, IV, do RI/TCM-PA**, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre;

2- **300 UPF-PA**, nos termos do **Art. 282, III, “a”, do RI/TCM-PA** pela não remessa do parecer do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;

Ordenador: Raimundo Nonato de Macedo Coelho

1- **1.201 UPF-PA**, nos termos do **Art. 284, IV, do RI/TCM-PA**, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre;

2- **1.201 UPF-PA**, com base no **Art. 284, IV, do RI/TCM-PA** pela remessa intempestiva do 3º quadrimestre;

3- **300 UPF-PA**, nos termos do **Art. 282, III, “a”, do RI/TCM-PA** pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;

III – Advertir os Ordenadores, que o não recolhimento das multas devidas, na forma e prazo fixado, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará na aplicação das penalidades previstas no **Art. 303, I a III DO RITCM-PA**, bem como, na remessa dos autos à **Procuradoria Geral do Estado**, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos legais fixados pelo **Art. 303-A, do RITCM-PA (ATO 20)**.

IV – Certificar a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, por intermédio do chefe do executivo Municipal, no presente exercício de 2020, quanto a obrigatoriedade de adoção das providências de execução dos valores apontados em alcance (**R\$-107.764,69 e R\$-47.899,07**), na forma do **§1º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato nº 20)** após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (**Art. 10, I, X e XII combinado com Art. 11, II, da Lei Federal nº 8.429/1992**), e do crime de prevaricação (**Art. 319, do CPB**) conforme prescrição fixada junto ao **§2º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato nº 20/2019)**.

***Republicado por ter saído com erro o número do Ato, na edição dia 24 de fevereiro de 2021.**



***ACÓRDÃO Nº 36.447, DE 06/05/2020**

Processo nº 202001192-00 (1352042008)

Classe: Pedido de Revisão

Procedência: Fundo Municipal de Educação de Curuá

Ordenadora: Adriana Pereira da Silva

Contador/Procurador: José Augusto Rufino de Sousa (CRC 7699)

Exercício: 2008

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÁ. EXERCÍCIO DE 2008. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. ATENDIDOS OS REQUISITOS DOS INCISOS II E III, DA LC N.º 109/2016. DEMORA NA PROLAÇÃO DA DECISÃO. PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA E PRESUMIDO O FUMUS BONI IURIS. CONCESSÃO DA ADMISSIBILIDADE EM SEU DUPLO EFEITO, DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do **Pedido de Revisão**, contra o **Acórdão nº 33.927/TCM**, de **19.02.2019**, que deliberou pela manutenção da não aprovação das contas do Fundo Municipal de Educação de Curuá, exercício de 2008, acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, por unanimidade.

DECISÃO: em admitir o Pedido de Revisão em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, nos termos da ata da sessão ocorrida no dia 06.05.2020 e do relatório e voto da Conselheira Relatora, que passa a integrar esta decisão.

**Republicado por ter saído com erro na decisão do Ato, com envio ao Ministério Público Estadual, na edição dia 19 de junho de 2020.*

ACÓRDÃO Nº 37.046, DE 09/09/2020

Processo nº 1300212012-00

Órgão: Fundo Municipal de Educação de ANAPU

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Ordenadora: Isa Pereira de Araújo

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Fundo Municipal de Educação de ANAPU. Exercício de 2012. Contas irregulares. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Irregulares as contas do Fundo Municipal de Educação de ANAPU, do exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. Isa Pereira Araújo, nos termos do Art. 45, Inciso III, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA).

II – Determinar, que a Ordenadora de despesas recolha em favor do FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA (Ato nº 22), as multas seguintes:

- Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/2016, Inciso(s) X, pela conta Receita a Comprovar; - Multa na quantidade de 400 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/2016, Inciso(s) X, pela não comprovação de realização de processos licitatórios para as despesas realizadas no valor de R\$ 201.464,55, descumprindo o Art. 37, Inciso XXI, da CF/88 c/c Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III – Cientificar a ordenadora que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal (Ato nº 22).

ACÓRDÃO Nº 38.111, DE 10/03/2021

Processo SPE nº 126.005.2018.2.000 (201980777-000)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa

Assunto: Prestação de Contas de Gestão – 2018

Responsável: Norma Pantoja Coelho

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA. EXERCÍCIO DE 2018. PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO:

I. Aprovar com ressalvas as contas anuais de Gestão, do **Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa**, exercício de **2018**, com fundamento no Art. 45, II, da Lei



Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de **Norma Pantoja Coelho** em favor de quem deve ser expedido o “Alvará de quitação” no valor de R\$ 13.132.158,88 (treze milhões, cento e trinta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade somente após a comprovação do recolhimento em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA /FUMREAP no prazo de 30 dias, a título de multas, dos seguintes valores:

1. 300 UPF-PA, pelo descumprimento do regime de competência da despesa na apropriação incorreta das obrigações patronais em favor do INSS, descumprindo o Art. 50, II, da LRF, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA;

2. 300 UPF-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA

II. Fica desde já, advertida a Ordenadora responsável, que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 697, do RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Ato nº 23.

ACÓRDÃO Nº 38.112, DE 10/03/2021

Processo SPE nº 126.006.2018.2.000 (201980735-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa

Assunto: Prestação de Contas de Gestão – 2018

Responsável: Eliçandra Costa Guerreiro

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA SANTA. EXERCÍCIO DE 2018. PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO:

I. Votam pela **REGULARIDADE** das contas de Gestão, exercício financeiro de 2018, do Fundo Municipal de

Assistência Social de Terra Santa, de responsabilidade da Sra. **ELIÇANDRA COSTA GUERREIRO**, em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação do valor de R\$ 794.621,12 (setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e doze centavos) correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

ACÓRDÃO Nº. 38.446, DE 05/05/2021

Processo SPE nº 058.385.2016.2.000 (201782928-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Portel

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2016

Responsáveis: Carline de Araújo Barbosa (01/1 a 02/5/2016) e Maria Arlete de Jesus Pinheiro (03/5 a 31/12/2016)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTEL. EXERCÍCIO DE 2016. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I. VOTAM nos termos do Art. 45, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTEL**, exercício financeiro de **2016**, de responsabilidade das Sras. **CARLINE DE ARAÚJO BARBOSA** (01/01 a 02/05/2016) e **MARIA ARLETE DE JESUS PINHEIRO** (03/05 a 31/12/2016), em favor das quais devem ser expedidos os Alvarás de quitação nos valores de **R\$ 1.472.016,54** (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, dezesseis reais e cinquenta e nove centavos) e **R\$ 2.689.450,63**, (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), respectivamente, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, no prazo de trinta dias, do seguinte valor, a título de multas:

CARLINE DE ARAÚJO BARBOSA – 01/01 a 02/05/2016

. 100 UPFPA, com fundamento na Alínea “b”, do Inciso IV, do Art. 698, do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal 4.320/64, c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



MARIA ARLETE DE JESUS PINHEIRO – 03/05 a 31/12/2016

. **100 UPFPA**, com fundamento na Alínea “a”, do Inciso III, do Art. 698, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas, descumprindo o que determina o Art. 103, V, do RITCM, vigente a época, e IN nº 001/2009/TCM-PA; e

. **100 UPFPA**, com fundamento na Alínea “b”, do Inciso IV, do Art. 698, do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II. Ficam desde já, advertidas as ordenadoras responsáveis, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão resulta em acréscimos decorrentes da mora, na forma estabelecida nos Incisos do Art. 703, do RI/TCM-PA e comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais conforme Art. 696, do RITCM/PA (Ato nº 23).

ACÓRDÃO Nº. 38.447, DE 05/05/2021

Processo SPE nº 058.396.2016.2.000 (201782924-00)
Origem: Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Portel

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2016

Responsável: Renilda Machado Cavalcante

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PORTEL. EXERCÍCIO DE 2016. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I. VOTAM nos termos do Art. 45, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTEL**, exercício financeiro de **2016**, de responsabilidade da **Sra. Renilda Machado Cavalcante**, em favor de quem deve ser expedido Alvará de quitação no valor de R\$ 626.449,78 (seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito

centavos) somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, no prazo de trinta dias, do seguinte valor, a título de multa:

1) 1.201 UPFPA, com fundamento no Inciso IV, do Art. 700, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas, descumprindo o que determina o Art. 103, V, do RITCM, vigente a época, e IN nº 001/2009/TCM-PA;

2) 200 UPFPA, com fundamento na Alínea “b”, do Inciso IV, do Art. 698, do RI/TCM/PA pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal 4.320/64, c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3) 200 UPFPA, com fundamento na Alínea “b”, do Inciso IV, do Art. 698, do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS do total dos valores retidos dos servidores.

II. Ficam desde já, advertida a ordenadora responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão resulta em acréscimos decorrentes da mora, na forma estabelecida nos Incisos do Art. 703, do RI/TCM-PA e comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais conforme Art. 696, do RITCM/PA (Ato nº 23).

ACÓRDÃO Nº 38.752, DE 02/06/2021

Processo SPE nº 011.318.2015.2.000 (201782729-00)

Origem: FUNDEB de Bagre

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2015

Responsável: Edivan Loureiro Pessoa

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE BAGRE. EXERCÍCIO DE 2015. PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. MULTAS. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. VOTAM com amparo ao Inciso III, Alíneas “b, c e d”, do Art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela Irregularidade das contas do **FUNDEB de BAGRE**, exercício financeiro de **2015**, de responsabilidade do Sr. **EDIVAN LOUREIRO PESSOA**, devendo o referido Ordenador, recolher em favor do FUMREAP-TCM-PA, a



título de multas, no prazo de até 30 dias, os seguintes valores:

1) **1201 UPF-PA**, pela remessa intempestiva das Prestações de Contas em, 557 dias de atraso cada quadrimestre, descumprindo o que determina o Art. 103, V, do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA, com fundamento no Art. 700, IV, do RITCM-PA;

2) **1.000 UPF-PA**, pela não apropriação e pagamento das obrigações patronais em favor do INSS no valor de R\$ 1.807.468,33, descumprindo o Art. 50, II, da LRF, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA;

III. **Envio de cópia** dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº. 38.753, DE 02/06/2021

Processo SPE nº 030.005.2018.2.000 (201983833-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Faro

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2018

Responsável: Alessandra Vieira da Abreu Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARO. EXERCÍCIO DE 2018. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. **VOTAM**, com amparo ao Inciso II, do Art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela **Regularidade com Ressalvas** das contas do **Fundo Municipal de Saúde de Faro**, exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade da **SRA. ALESSANDRA VIEIRA DA SILVA ABREU**, em favor de quem deverá ser expedido o “Alvará de Quitação” da importância de **R\$ 12.346.767,20** (doze milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), somente após a comprovação do recolhimento em favor do Fundo de Reparelhamento do TCM-PA-FUMREAP, no prazo de 30 dias, a título de multas, dos seguintes valores:

1) **1.201 UPF-PA**, pela remessa intempestiva das Prestações de Contas em 309, 253 e 133 dias de atraso os respectivos quadrimestres, descumprindo o que determina o Art. 103, V, do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA, com fundamento no Art. 700, IV, do RITCM-PA;

2) **300 UPF-PA**, pelo descumprimento do regime de competência da despesa na apropriação incorreta das obrigações patronais em favor do INSS em R\$ 215.333,58, descumprindo o Art. 50, II, da LRF, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA;

3) **300 UPF-PA**, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes (R\$ 32.270,30), descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA.

II. **Fica desde já**, advertida a Ordenadora responsável, que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 697, do RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Ato nº 23.

ACÓRDÃO Nº. 38.754, DE 02/06/2021

Processo SPE nº 035.350.2019.2.000 (202081137-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Irituia

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2019

Responsável: Katia Eliane Sousa Aguiar

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRITUIA. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. **VOTAM**, nos termos do Art. 45, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRITUIA**, exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade de **Katia Eliane Sousa Aguiar**, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de quitação no valor de **R\$ 2.669.013,95** (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, treze reais e noventa e cinco centavos) pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reparelhamento do TCM-PA-FUMREAP, no prazo de trinta dias, do seguinte valor, a título de multa:



1) **.100 UPFPA**, com fundamento na Alínea “b”, do Inciso IV, do Art. 698, do RI/TCM/PA pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) **100 UPFPA**, com fundamento na Alínea “b”, do Inciso IV, do Art. 698, do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS do total dos valores retidos dos servidores descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999.

II. Fica desde já, advertida a ordenadora responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão resulta em acréscimos decorrentes da mora, na forma estabelecida nos Incisos do Art. 703, do RI/TCM-PA e comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais conforme Art. 696, do RITCM/PA (Ato nº 23).

ACÓRDÃO Nº. 38.755, DE 02/06/2021

Processo SPE nº 035.371.2019.2.000 (202081194-00)

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Irituia

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2019

Responsáveis: Maria da Conceição Oliveira Assunção da Costa (01/01 a 31/08) e João Jeovan Oliveira Assunção Junior (01/09 a 31/12/2019)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IRITUIA. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE AMBOS ORDENADORES. MULTAS. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I. VOTAM, com amparo ao Inciso II, do Art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela **Regularidade com Ressalvas** das contas do **Fundo Municipal de Meio Ambiente de IRITUIA/FMMA**, exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade de: **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA ASSUNÇÃO DA COSTA**, período de 01.01 a 31.08.2019 e **JOÃO JEOVAN OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR**, período de 01.09 a 31.12.2019, em favor dos quais deverão ser expedidos os “Alvarás de Quitação” na importância de **R\$ 274.984,06** (duzentos e

setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) e de **R\$ 145.297,64** (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), respectivamente, somente após a devida comprovação do recolhimento das seguintes multas¹, no prazo de 30 dias, em favor do FUMREAP/TCM-PA:

Maria da Conceição Oliveira Assunção da Costa (01/01 a 31/08/2019)

1) **300 UPF-PA**, por não efetuar a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais (R\$ 33.280,92), descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA.

João Jeovam Oliveira Assunção Junior (01/09 a 31/12/2019)

1) **300 UPF-PA**, por não efetuar a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais (R\$ 21.175,20), descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA.

II. Ficam desde já, advertidos os Ordenadores responsáveis, que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 697, do RITCM/PA (Ato nº 23).

ACÓRDÃO Nº. 38.756, DE 02/06/2021

Processo SPE nº 065.210.2018.2.000 (201980449-00)

Origem: Secretaria Municipal de Educação de Salinópolis

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2018

Responsável: Suzana Soares Higashi

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALINÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2018. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.



DECISÃO:

I. **VOTAM**, nos termos do Art. 45, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das Contas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALINÓPOLIS**, exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade da Sra. **SUZANA SOARES HIGASHI**, em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no montante de **R\$ 9.578.117,43** (nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e dezessete reais e quarenta e três centavos), pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento, ao Fundo de Reparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, no prazo de trinta dias, dos seguintes valores, a título de multas:

1) **100 UPFPA**, com fundamento na Alínea “b”, do Inciso IV, do Art. 698, do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) **100 UPFPA**, com fundamento na Alínea “b”, do Inciso IV, do Art. 698 do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999, incorrendo em tese no Artigo 168-A, CP.

II. **Fica desde já**, advertida a ordenadora responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão resulta em acréscimos decorrentes da mora, na forma estabelecida nos Incisos do Art. 703, do RI/TCM-PA e comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais conforme Art. 696, do RITCM/PA (Ato nº 23).

***ACÓRDÃO Nº 37.804, DE 15/12/2020**

PROCESSO Nº 201606629-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA – IPAMB

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA

INTERESSADA: MARIA CELINA PINTO MARTINS DE PINA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PORTARIA Nº 0577/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, § 1º, II “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 126 e 127 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0577/2016, que concede aposentadoria compulsória à Srª. **Maria Celina Pinto Martins de Pina**, no cargo de **Grupo Ocupacional Nível Superior**, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.475,22** (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal.

***Republicado por ter saído com o nome da Interessada no Ato, na edição do dia 18 de fevereiro de 2021.**

ACÓRDÃO Nº 38.653, DE 01/06/2021

Processo Nº 201604335-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Dom Eliseu – IPSEMDE

Município: Dom Eliseu

Interessada: Lindamar Oliveira Carvalho

Responsável: Emanuel Porto Pinheiro – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, II, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal/1988.

3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº



08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar **registrada tacitamente a Portaria nº 044/IPSEMDE-AP/2016** do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Dom Eliseu-IPSEMDE, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. **Lindamar Oliveira Carvalho** – CPF nº 36329843287, no cargo de Professora, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 3.758,24 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais vinte e quatro centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

ACÓRDÃO Nº 38.654, DE 01/06/2021

Processo Nº 201603472-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Fundo de Previdência de Oeiras do Pará

Município: Oeiras do Pará

Interessada: Raimunda Corrêa Pereira

Responsável: Clovis Miranda da Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, II, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal/1988.
3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar **registrada tacitamente a Portaria nº 11/2016** do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. **Raimunda Corrêa Pereira** – CPF nº 35521562249, no cargo de Agente de Portaria, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), elevados ao patamar do salário mínimo vigente, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b", da CF/88, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

ACÓRDÃO Nº 38.655, DE 01/06/2021

Processo Nº 201604649-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência de Paragominas

Município: Paragominas

Interessada: Arlete Cunha Dias

Responsável: Norma A. Andrade – Diretora

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, II, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.
3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do



Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar **registrada tacitamente a Portaria nº 014/2016** do Instituto de Previdência e Assistência de Paragominas, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. **Arlete Cunha Dias** – CPF Nº 14580802268, no cargo Supervisor Escolar, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 6.764,93 (seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais noventa e três centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

ACÓRDÃO Nº 38.656, DE 01/06/2021

Processo Nº 201605727-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV

Município: São Sebastião da Boa Vista

Interessada: Teodora do Nascimento Barreto

Responsável: Maria Cristina Oliveira Lopes – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, II, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.
3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I,

do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar **registrada tacitamente a Portaria nº 028/2016 – FUNPREVSSBV**, de 11/05/2016 do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. **Teodora do Nascimento Barreto** – CPF Nº 08776571220, no cargo de Professor, com percepção de proventos integrais, no valor de e R\$ 1.372,80 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

ACÓRDÃO Nº 38.657, DE 01/06/2021

Processo Nº 201605728-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV

Município: São Sebastião da Boa Vista

Interessada: Emilia Oliveira Serrão

Responsável: Maria Cristina Oliveira Lopes – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, II, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.
3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.



DECISÃO: Considerar **registrada tacitamente a Portaria 026/2016** do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. **Emilia Oliveira Serrão** – CPF Nº 10822909200, no cargo de Professor Não Titulado, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 1.144,00 (um mil cento e quarenta e quatro reais), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

ACÓRDÃO Nº 38.658, DE 01/06/2021

Processo Nº 201605730-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV

Município: São Sebastião da Boa Vista

Interessada: Maria Celina Barbosa de Souza

Responsável: Maria Cristina Oliveira Lopes – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, II, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.
3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar **registrada tacitamente a Portaria nº 023/2016** do Fundo de Previdência Social do

Município de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. **Maria Celina Barbosa de Souza** – CPF Nº 35498625200, no cargo de Gari, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 1.144,00 (um mil cento e quarenta e quatro reais), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

ACÓRDÃO Nº 38.659, DE 01/06/2021

Processo Nº 201605731-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV

Município: São Sebastião da Boa Vista

Interessada: Maria de Santana Castilho

Responsável: Maria Cristina Oliveira Lopes – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, II, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.
3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar **registrada tacitamente a Portaria nº 022/2016** do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra.



Maria de Santana Castilho – CPF nº 58969535268, no cargo de Servente, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 1.144,00 (um mil, cento e quarenta e quatro reais), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 636.553/RS.

ACÓRDÃO Nº 38.713, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201611612-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: PAULA BARREIROS E SILVA

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO LIMA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 1290/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº1290/2016 que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à **Sra. Maria do Socorro de Carvalho Lima**, no cargo **Professor Pedagógico**, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.923,91** (seis mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 38.714, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201612460-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: PAULA BARREIROS E SILVA

INTERESSADA: MARIA ANTONINA COSTA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 1434/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1434/2016 que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à **Sra. Maria Antonina Costa**, no cargo **Professor Pedagógico**, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.338,33** (cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 38.715, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201612762-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: PAULA BARREIROS E SILVA

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS MARÇAL CAVALCANTE

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 1509/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.



DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1509/2016 que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade ao Sr. Antônio Carlos Marçal Cavalcante, no cargo Economista, com proventos mensais no valor de R\$ 4.007,23 (quatro mil, sete reais e vinte e três centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 38.716, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201612820-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: PAULA BARREIROS E SILVA

INTERESSADO: RAIMUNDO CARLOS DE JESUS SANTOS

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 1491/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1491/2016 que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade ao Sr. Raimundo Carlos de Jesus Santos, no cargo Motorista, com proventos mensais no valor de R\$ 7.373,73 (sete mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e três centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 38.717, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201700610-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: PAULA BARREIROS E SILVA

INTERESSADA: ZANETE ALMEIDA GUSMÃO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 1727/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1727/2016 que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Sra. Zanete Almeida Gusmão, no cargo Orientador Educacional, com proventos mensais no valor de R\$ 5.192,92 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 38.718, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201607833-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

REMETENTE: ALEXANDRE MARÇAL ROCHA

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE LOPES

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 0139/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.



DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0139/2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à **Srª. Maria da Conceição Andrade Lopes**, no cargo de **Professor Nível I**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.035,68** (quatro mil, trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 38.719, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201613306-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: DOM ELISEU

REMETENTE: EMANUEL PORTO PINHEIRO

INTERESSADA: JACIRENE DE SOUSA OLIVEIRA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 055/IPSEMDE-AP/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 055/IPSEMDE-AP/2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à **Srª. Jacirene de Sousa Oliveira**, no cargo de **Professor**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.619,16** (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 38.720, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201608446-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

REMETENTE: RAULISON DIAS PEREIRA

INTERESSADA: IDAZILMA CARMEM FERNANDES

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PORTARIA Nº 052/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 052/2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Srª. IDAZILMA CARMEM FERNANDES**, no cargo de **Professor I**, com proventos integrais no valor de **R\$ 5.406,65** (cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 38.721, DE 01/06/2021

PROCESSO Nº 201602738-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAMB

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MAURÍCIO GIL CASTELO BRANCO

INTERESSADA: SELMA SANTANA DO NASCIMENTO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. A enfermidade que ensejou a aposentadoria por invalidez da servidora, conforme laudo médico pericial constante dos autos, se enquadra dentre aquelas que possibilitam a concessão do benefício com proventos proporcionais.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal c/c Art. 6º-A, da EC 41/2003.

3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM,



cumprir a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 2140/2015 que concede aposentadoria por invalidez a **Srª Selma Santana do Nascimento**, no cargo de **Enfermeira**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.744,39** (mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal c/c Art. 6º-A, da EC 41/2003, devendo o Instituto proceder à correção da mesma quanto a grafia da natureza dos proventos.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15.551, DE 18/11/2020

Processo nº 970022013-00

Origem: Câmara Municipal de Pacajá

Exercício: 2013

Assunto: Prestação de Contas Anuais

Responsável: Joselito Alves Dias — Vereador Presidente

Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: NÃO ENVIO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES ENCAMINHADAS POR MEIO DE MÍDIAS. REABERTURA DE INSTRUÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ. EXERCÍCIO DE 2013.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pacajá, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Joselito Alves Dias, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata de sessão e do Relatório e Voto do Relator, por unanimidade, de acordo com o §2º, do Art. 178, do RI/TCM-PA.

DECISÃO: Autorizar a Reabertura de Instrução, do Processo nº 970022013-00, para análise da nova documentação por parte da Controladoria, e Parecer do Ministério Público de Contas.

RESOLUÇÃO Nº 15.725, DE 01/06/2021

Processo nº 201800670-00

Município: Parauapebas

Unidade Gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP

Exercício: 2013

Responsável: Gesmar Rosa da Costa e Wilson José da Silva – Diretores executivos do SAAEP

Assunto: Contratos Temporários firmados com Alcione Souza Medrade e outros Termos Aditivos aos Cont. Temporários firmados com Andréa Almeida de Souza e outros

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: CONTRATO TEMPORÁRIO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA, DA EFICIÊNCIA E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO.

1. Garantida a coerência com reiteradas decisões do Pleno deste TCM, bem como observância aos princípios da racionalidade administrativa, da eficiência e da razoável duração do processo, uma vez que os contratos, no exercício ao qual se referem (2013), não constituem ponto de controle no exame das contas, de acordo com a Resolução nº 003/2016-TCM.

2. Prorrogações decorrentes dos referidos atos, que deram ensejo a pagamento nos exercícios subsequentes, serão oportunamente analisadas na respectiva prestação de contas. Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento 75, Inciso II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: I – Declarar a perda do objeto e extinguir o processo sem resolução do mérito considerando que os Contratos Temporários firmados com Alcione Souza Medrade e outros e os Termos Aditivos firmados com Andréa Almeida de Souza e outros pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP,



não constituem ponto de controle no exame das contas, no exercício ao qual se referem (2013), assegurando-se, assim, a coerência com reiteradas decisões do Pleno deste TCM, bem como observância aos princípios da racionalidade administrativa, da eficiência e da razoável duração do processo;

II – Alertar o Gestor responsável que eventuais ilegalidades nas prorrogações decorrentes dos atos sob exame, que deram ensejo a pagamento nos exercícios subsequentes serão oportunamente analisadas na respectiva prestação de contas;

III – Dar ciência da presente decisão ao atual Gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, alertando-o da necessidade de realização de Concurso Público, para preenchimento das vagas, em cumprimento ao mandamento constitucional e assim evitar que se eternize a prática de contratar temporariamente; e,

IV – Anexar à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO Nº. 15.727, DE 02/06/2021

Processo nº 202100068-00

Origem: Câmara Municipal de Água Azul do Norte

Assunto: Consulta de 2021

Interessado: Rodrigo de Souza Leite

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2021. DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NO ÂMBITO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. DESTINAÇÃO DE RECEITAS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL VIA FUNDO ESPECIAL DO LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE. “BIS IN IDEM” ORÇAMENTÁRIO. RECOMENDAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PRECEDENTE CONSULTIVO DO TCMPA EM VIRTUDE DAS DISPOSIÇÕES TRAÇADAS PELA EC N.º 109/2021. REPERCUSSÃO GERAL E FIXAÇÃO DE PREJULGADO DE TESE (ART. 241, DO RITCMPA).

Vistos e discutidos o presente auto que trata de CONSULTA, formulada em tese e respondida, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade.

DECISÃO: Aprovar a resposta à **CONSULTA**, nos termos da Ata de Sessão e do Relatório e voto do Conselheiro Relator.

Posicionamos pela inconstitucionalidade de vinculação de receitas do orçamento municipal, via emenda parlamentar, destinada ao Fundo Especial do Poder Legislativo, ainda que para aplicação para os fins legalmente estabelecidos em sua lei de criação, conforme preleciona o Art. 167, Inciso XIV, da CF/88, com a redação estabelecida pela EC n.º 109/2021.

1. É vedada a criação de novos Fundos Especiais, conforme preleciona o Art. 167, Inciso XIV, da CF/88, com a redação estabelecida pela EC n.º 109/2021.

2. É vedada, a partir do exercício financeiro de 2021, a transferência aos Fundos Especiais, já existentes, de recursos financeiros oriundos dos repasses duodecimais, inclusive na ocorrência de saldos financeiros ao término de cada exercício, conforme preleciona o Art. 168, §1º, da CF/88, com a redação estabelecida pela EC n.º 109/2021;

3. É impositiva a determinação para que eventuais saldos financeiros das parcelas do duodécimo, não comprometidos (empenhados), sejam restituídos ao caixa único do ente federativo, ao final do exercício, ou tenham seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, conforme preleciona o Art. 168, §2º, da CF/88, com a redação estabelecida pela EC n.º 109/2021

4. É inconstitucional a aprovação de emendas parlamentares impositivas ao orçamento do Poder Executivo, com destinação à fundo Especial do Poder Legislativo.

5. As despesas totais do Poder Legislativo e, por conseguinte, os repasses de recursos pelo Poder Executivo, devem se manter limitadas nos termos e percentuais estabelecidos pelo Art. 29-A, da CF/88.

Esta é a resposta à **CONSULTA** formulada.

RESOLUÇÃO Nº 15.744, DE 07/07/2021

Processo nº 201907530-00 (480012003-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Assunto: Pedido de Revisão contra decisão objeto da Resolução no. 13.382/2017 Prestação de contas de 2003

Recorrente: Jardel Vasconcelos Carmo

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO CONTRA DECISÃO DA RESOLUÇÃO NO. 13.382/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. EXERCÍCIO DE 2003. CONHECEM. VOTAM PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REVISÃO. MANTENDO PARECER PRÉVIO PELA IRREGULARIDADE



DAS CONTAS. MANTENDO A MULTA A SER RECOLHIDA AO FUMREAP/TCM/PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I. CONHECER do **Pedido de Revisão** apresentado, por ser tempestivo e adequado à espécie, para no Mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterados os termos da **Resolução n.º 13.382 de 10.08.2017**, para manter a emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Monte Alegre, a **NÃO APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, exercício financeiro de **2003**, de responsabilidade do **Sr. Jardel Vasconcelos Carmo**, ora Rescindente, em decorrência da permanência, em sua totalidade, das irregularidades apontadas pela referida Resolução.

II. Manter a multa cominada no valor de **1.000 UFP-PA**, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM/PA, a mesma se encontra proporcional ao número de impropriedades apontadas, bem como, de acordo com os termos previstos pelo RITCM/PA, vigente à época, c/c a Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM/PA, razão pela qual merece permanecer.

III. Fica desde já, advertido o Ordenador responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo art. 697, do RITCM/PA (Ato 23).

IV. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria-Geral, notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste TCM/PA, objetivando-se o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, da Lei federal n.º 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****CONSELHEIRA MARA LÚCIA**

EDITAIS Nº 013 A 061/2021/SG/TCMPA (020 a 028 e - 043/2021), Publicações no DOE dias 05, 08 e 14/07/2021.

EDITAL Nº 013/2021/SG/TCMPA

(Processo nº 740022008-00)

(Contador: Jorge Brígido de Campos Nazaré – CRN/PA nº 012018/0)

(Acórdão nº 34.015, de 26/02/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 22/05/2019)

De Notificação do senhor **Severiano Batista das Chagas Filho**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Severiano Batista das Chagas Filho**; responsável pela **Câmara Municipal de São Caetano de Odívalas**, referente a Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2008**, da decisão e prazo contidos na Resolução supracitada, **transitada em julgada** na data de **24/06/2019**

1- Aos **cofres municipais**, no prazo de **(60)** sessenta dias, para comprovar perante o Tribunal o valor de **R\$ 120.303,96 (cento e vinte mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos)**, corrigido monetariamente, até a data de pagamento, conforme as normas e índices de correção monetária do município.

2- Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM/PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **5.346,65 (cinco mil, trezentas e quarenta e seis e sessenta e cinco) UFP-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** equivalente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 18.508,50 (dezoito mil, quinhentos e oito reais e cinquenta centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção



de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.
Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 015/2021/SG/TCMPA

(Processo nº 294242010-00)

(CONTADORA: Maria do Socorro Pinto Alves Batista – CRC 013125/0-1)

(Acórdão nº 30.962, de 05/09/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 24/01/2018)

De Notificação à senhora **Josenilda Rita Alves dos Reis**

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Josenilda Rita Alves dos Reis**; responsável pela **FUNDEB de Curuçá**, referente a Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2010**, da decisão e prazo contidos na Resolução supracitada, **transitada em julgada** na data de **23/02/2018**:

1– Aos **cofres municipais**, no prazo de **(60)** sessenta dias, para comprovar perante o Tribunal o valor de **R\$ 1.817.249,69 (Um milhão, oitocentos e dezessete mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, corrigido monetariamente, até a data de pagamento, conforme as normas e índices de correção monetária do município.

2- Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **4.500 (Quatro mil e quinhentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 016/2021/SG/TCMPA

(Processo nº 1034092014-00 / 2018022116-00 / 2019011763-00 / 201902650-00)

(Acórdão nº 36.865, de 12/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 01/10/2020)

De Notificação, à senhora **Antônia Andreia Ribeiro de Sousa**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Antônia Andreia Ribeiro de Sousa**; responsável pelo **FUNDEB de São João de Pirabas**, referente a Prestação de Contas anuais de Gestão, **do exercício financeiro 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **02/11/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **2.000 (duas Unidades) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 017/2021/SG/TCMPA

(Processo nº 201906328-00 / 034405.2015.2.000)

(Acórdão nº 35.477, de 15/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 23/10/2019)

De Notificação à senhora **Sheila Luiza da Gama Monteiro** (02/02/2015 a 31/12/2015),

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Sheila Luiza da Gama**





Monteiro (02/02/2015 a 31/12/2015); responsável pelo **FUNDEB de Inhangapi**, referente a Prestação de Contas, do **exercício financeiro 2015**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **22/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **5.800 (cinco mil e oitocentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 018/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 201810174-00)

(Resolução nº 14.896, de 27/08/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 11/09/2019)

De Notificação à senhora Cleusa Gonçalves Vieira Temponi,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Cleusa Gonçalves Vieira Temponi**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG Nº 094/2017/TCMPA, do **exercício financeiro 2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **14/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (Trezentas) UPF-PA**

(Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 019/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 201706534-00)

(Resolução nº 14.846, de 04/07/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 08/08/2019)

De Notificação ao senhor Raimundo Acélio de Aguiar,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Raimundo Acélio de Aguiar**; responsável pela **Câmara Municipal de Jacareacanga**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº257/2017/TCMPA**, no **exercício financeiro 2017** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **09/09/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA





EDITAL Nº 029/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 201604345-00)

(Resolução nº 14.094, de 24/05/2018 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 08/06/2018)

De Notificação ao senhor **Valter Rodrigues Peixoto**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valter Rodrigues Peixoto**; responsável pela **Prefeitura do Município de Conceição do Araguaia**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº151/2016/TCMPA, no exercício financeiro 2016**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **09/07/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **2.000 (dois mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 030/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 201604343-00)

(Resolução nº 14.272, de 18/09/2018 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 08/10/2018)

De Notificação ao senhor **Alsério Kazimirski**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Alsério Kazimirski**; responsável pela **Prefeitura do Município de Floresta do**

Araguaia, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº152/2016/TCMPA, no exercício financeiro 2016**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **07/11/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.200 (dois mil e duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 031/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 201608188-00)

(Resolução nº 14.275, de 18/09/2018 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 08/10/2018)

De Notificação ao senhor **Marcos Venícios Gomes**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Marcos Venícios Gomes**; responsável pela **Prefeitura do Município de Sapucaia**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº117/2016/TCMPA, no exercício financeiro 2016**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **07/11/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **200 (duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o



art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.
Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 032/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 201604048-00)

(Resolução nº 14.904, de 27/08/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 11/12/2019)

De Notificação ao senhor **Nilo Ferreira da Costa**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Nilo Ferreira da Costa**; Presidente da **Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG Nº 0031/2016/TCMPA, do **exercício financeiro 2016**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **10/01/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **2.000 (duas mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 033/2021/SG/TCMPA
Processo nº 201902782-00 (1272142006-00)
(Acórdão nº 37.451, de 21/10/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 15/01/2021)

De Notificação à senhora **Adelaide Baú Howe**,

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à Senhora **Adelaide Baú Howe**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Trairão**, referente ao Recurso Ordinário da Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2006**, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **15/02/2021**:

Recolher aos **Cofres Municipais**, o valor de **R\$199.669,71 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 034/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 202005632-00)

(ADVOGADO: Adriano Tonetti – OAB/PA nº 17.288)

(Acórdão nº 34.859, de 13/01/2021 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 08/02/2021)

De Notificação à senhora **Annete Klautau de Amorim Ferreira**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Annete Klautau de Amorim Ferreira**; responsável pela **Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém - SEURB**, referente a Denúncia com Pedido de Concessão de Cautelar, no **exercício financeiro de 2020**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **10/03/2021**

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.000 (um mil) UPF-PA**



(Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 035/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 201810265-00)

(Resolução nº 14.902, de 27/08/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 11/09/2019)

De Notificação ao senhor **Fábio Henrique Fernandes Nogueira**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Fábio Henrique Fernandes Nogueira**; responsável pela **Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG Nº 115/2017/TCMPA, **do exercício financeiro 2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **14/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (Trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 036/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 1200012013-00)

(Resolução nº 15.389, de 24/06/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/11/2020)

De Notificação à senhora **Maria Ribeiro da Silva**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Maria Ribeiro da Silva**; responsável pelo **Prefeitura Municipal de Palestina do Pará**, referente a Prestação de Contas Anuais de Governo, no período **de 01/01 a 31/01; 12/02 a 08/07/2013, do exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **28/12/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **7.000 (sete mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 037/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 1200012013-00)

(Resolução nº 15.389, de 24/06/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/11/2020)

De Notificação ao senhor **Adeuvaldo Pereira de Sousa**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Adeuvaldo Pereira de Sousa**; responsável pelo **Prefeitura Municipal de**



Palestina do Pará, referente a Prestação de Contas Anuais de Governo, no período de **01/02 a 11/02; 09/07 a 21/11/2013, do exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **28/12/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **7.000 (sete mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 038/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 1200012013-00)

(Resolução nº 15.389, de 24/06/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/11/2020)

De Notificação ao senhor **Valciney Ferreira Gomes**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valciney Ferreira Gomes**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Palestina do Pará**, referente a Prestação de Contas Anuais de Governo, no período de **22/11 a 31/12/2013, do exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **28/12/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **7.000 (sete mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e

CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 039/2021/SG/TCMPA

(Processo nº 201780542-00/119416.2016.2.000)

(CONTADORA: Maria do Socorro Pinto Alves Batista – Matrícula - 0005852)

(Acórdão nº 35.382, de 24/09/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA, em 28/01/2020)

De Notificação ao senhor **Pedro da Silva Fontes**

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Pedro da Silva Fontes**; responsável pela **FUNDEB de Novo Repartimento**, referente a Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2016**, da decisão e prazo contidos na Resolução supracitada, **transitada em julgada** na data de **27/02/2020**.

Recolher ao Fundo de Reparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **2.200 (Duas mil e Duzentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA



**EDITAL Nº 040/2021/SG/TCMPA****(Processo nº 324112008-00)****(Acórdão nº 35.866, de 16/01/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 10/03/2020)****De Notificação ao senhor Vicente de Paula Pedrosa da Silva**

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Vicente de Paula Pedrosa da Silva**; responsável pela **FUNDEB de Igarapé-Açu**, referente a Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2008**, da decisão e prazo contidos na Resolução supracitada, **transitada em julgada** na data de **09/04/2020**.

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **5,300 (cinco mil e trezentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA**EDITAL Nº 041/2021/SG/TCMPA****(Processo nº 201682738-00/058.384.2015.2.000)****(Acórdão nº 35.516, de 31/10/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 11/11/2019)****De Notificação à senhora Marilda do Socorro Lacerda Tenório**

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Marilda do Socorro Lacerda Tenório**; responsável pela **FMS de Portel**,

referente a Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2015**, da decisão e prazo contidos na Resolução supracitada, **transitada em julgada** na data de **11/12/2019**.

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **900 (novessentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA**EDITAL Nº 042/2021/SG/TCMPA****(Processo nº 1400012014-00)****(Acórdão nº 34.885, de 02/07/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 17/07/2019)****De Notificação ao senhor Leonir Hermes**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Leonir Hermes**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Placas**, referente a Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2014**, da decisão e prazo contidos na Resolução supracitada, **transitada em julgada** na data de **16/08/2019**.

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **5,300 (um mil e quinhentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental,



acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 044/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 1200012013-00)

(Acórdão nº 36.676, de 24/06/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/11/2020)

De Notificação à senhora **Maria Ribeiro da Silva**,

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Maria Ribeiro da Silva**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Palestina do Pará**, referente ao **Acórdão Nº36.676-TCMPA** da Prestação de Contas Anuais de Gestão, no período de 1º a 31 de janeiro e de 12 de fevereiro a 08 de junho do **exercício de 2013**, da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data d **28/12/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 162.710,68 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e dez reais e sessenta e oito centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **8.213,93 (oito mil, duzentos e treze e noventa e três) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no

encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 045/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 1200012013-00)

(Acórdão nº 36.676, de 24/06/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/11/2020)

De Notificação ao senhor **Adeuvaldo Pereira de Sousa**,

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Adeuvaldo Pereira de Sousa**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Palestina do Pará**, referente ao **Acórdão Nº36.676-TCMPA** da Prestação de Contas Anuais de Gestão, no período de 1º a 11 de fevereiro e de 09 de julho a 21 de novembro do **exercício de 2013**, da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **28/12/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **4.373,35 (quatro mil, trezentos e setenta e três e trinta e cinco) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA





EDITAL Nº 046/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 1200012013-00)

(Acórdão nº 36.676, de 24/06/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/11/2020)

De Notificação ao senhor **Valciney Ferreira Gomes**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3

(três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valciney Ferreira Gomes**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Palestina do Pará**, referente ao **Acórdão Nº36.676-TCMPA** da Prestação de Contas Anuais de Gestão, no período de 22 de novembro a 31 de dezembro do **exercício de 2013**, da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **28/12/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 34.847,92 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **2.300 (duas mil e trezentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 047/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 904512012-00)

(CONTADOR: Jorge Luiz de Oliveira – CRC/PA nº 012932/0-5)

(ADVOGADO: João Batista Cabral Coelho – OAB/PA nº 1984)

(Acórdão nº36.153, de 10/03/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 03/03/2021)

De Notificação do senhor **Adelmir Rodrigues Ferreira**,

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Adelmir Rodrigues Ferreira**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Brejo Grande do Araguaia**, referente ao **Acórdão Nº36.153-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2012** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **05/04/2021**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 201.770,54 (duzentos e um mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **6.123 (seis mil e cento e vinte e três) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA



www.tcm.pa.gov.br



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

**EDITAL Nº 048/2021/SG/TCMPA****Processo nº 1154062012-00 (201907925-00)****(Acórdão nº 35.210, de 29/08/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 07/10/2019)****De Notificação do senhor Stélio Carvalho Castelo Branco Júnior (01/01 a 10/07/2012),**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Stélio Carvalho Castelo Branco Júnior (01/01 a 10/07/2012)**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará**, referente ao **Acórdão Nº35.210-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2012** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **07/11/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 2.671.660,29 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e nove centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **2.200 (duas mil e duzentas) após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA**EDITAL Nº 049/2021/SG/TCMPA****Processo nº 1154062012-00 (201907925-00)****(Acórdão nº 35.210, de 29/08/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 07/10/2019)****De Notificação do senhor José Maria Amaral Santos (11/07 a 31/12/2012),**

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **José Maria Amaral Santos (11/07 a 31/12/2012)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará**, referente ao **Acórdão Nº35.210-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2012** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **07/11/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 609.066,22 (seiscentos e nove mil, sessenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **2.500 (duas mil e quinhentas) após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA**EDITAL Nº 050/2021/SG/TCMPA****(Processo nº 1160012008-00/201905539-00)****(Acórdão nº 34.407, de 16/04/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 16/05/2019) De Notificação ao senhor Carlos Augusto Veiga.**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte

www.tcm.pa.gov.br

◀ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Carlos Augusto Veiga**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Jacareacanga**, referente a Denúncia com Pedido de Concessão de Cautelar, **no exercício financeiro de 2008**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **17/06/2019**.

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.200 (um mil e duzentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 051/2021-SG/TCMPA
(Processo nº 343982013-00/201905543-00)
(CONTADOR: Leonardo de Souza Campos – CRC – PA – 011312/0)
(Acórdão nº34.139, de 19/03/2019, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 08/05/2019)
De Notificação do senhor **Midori Oki Igacihalaguti (01/01 a 31/07/2013)**,
O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Midori Oki Igacihalaguti (01/01 a 31/07/2013)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Inhangapi**, referente ao **Acórdão Nº34.139-TCMPA** da Prestação de Contas, **no exercício de 2013** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **10/06/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 120.894,88 (cento e vinte mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **751,40 (setecentos e cinquenta e um e quarenta) após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 052/2021-SG/TCMPA
(Processo nº 343982013-00/201905543-00)

(CONTADOR: Leonardo de Souza Campos – CRC – PA – 011312/0)

(Acórdão nº 34.139, de 19/03/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 08/05/2019)

De Notificação à senhora **Rosilene Pompeu Lemos (01/08/2013 a 31/12/2013)**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Rosilene Pompeu Lemos (01/08/2013 a 31/12/2013)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Inhangapi**, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, **no exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **10/06/2019**

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala





de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **751,40 (setecentos e cinquenta e um e quarenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 053/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 200022014-00/201417761-00)

(Acórdão nº 34.540, de 02/05/2019, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 17/05/2019)

De Notificação do senhor Raimundo Nonato Seabra Gonçalves,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Raimundo Nonato Seabra Gonçalves**; responsável pela **Câmara Municipal de Cachoeira do Arari**, referente ao **Acórdão Nº34.540-TCMPA da Prestação de Contas, no exercício de 2014** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada na data de 17/06/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 224.221,38 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto

remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **1.419,98 (um mil e quatrocentos e dezenove e noventa e oito) após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 054/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 1410102014-00)

(Acórdão nº 33.879, de 12/02/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 25/04/2019)

De Notificação da senhora Ana Carla Reis Farias (01/01 a 20/02 e 22/03 a 03/04/2014),

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Ana Carla Reis Farias (01/01 a 20/02 e 22/03 a 03/04/2014)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Quatipuru**, referente ao **Acórdão Nº33.879-TCMPA da Prestação de Contas, no exercício de 2014** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada na data de 27/05/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 467.825,03 (quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e três centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **1.201 (um mil e duzentos e um) após o que**,





conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 055/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 1410102014-00)

(Acórdão nº 33.879, de 12/02/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/04/2019)

De Notificação à senhora **Raquel Maria Santos Cavalcante (21/02 a 21/03 e 04/04 a 31/12/2014)**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Raquel Maria Santos Cavalcante (21/02 a 21/03 e 04/04 a 31/12/2014)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Quatipuru**, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no **exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **27/05/2019**

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.900 (um mil e novecentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 056/2021/SG/TCMPA

(Processo nº 201783065-00/SPE: 127002.2016.2.000)
(Acórdão nº 34.596, de 14/05/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 12/09/2019)

De Notificação do senhor **Valdonez José Souza Guimarães**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valdonez José Souza Guimarães**; responsável pela **Câmara Municipal de Trairão**, referente ao **Acórdão Nº 34.596-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2014** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **14/10/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 78.327,97 (setenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **3.200 (três mil e duzentos) após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 057/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 201706331-00)

(Resolução nº 15.103, de 17/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 04/12/2019)



De Notificação ao senhor Joaquim Luiz Nerys Gonçalves dos Santos

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Joaquim Luiz Nerys Gonçalves dos Santos**; responsável pela **Câmara Municipal de Conceição do Araguaia**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 91/2017/TCMPA, no exercício financeiro 2017**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **03/01/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **150 (cento e cinquenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 058/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 201810254-00)

(Resolução nº 15.035, de 03/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 01/11/2019)

De Notificação ao senhor Jorge Nogueira Picanço.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Jorge Nogueira Picanço**; responsável pela **Câmara Municipal de Terra Santa**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 35/2017-2018/TCMPA, no exercício financeiro 2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **02/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **750 (setecentos e cinquenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 059/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 201810254-00)

(Resolução nº 15.038, de 03/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 20/01/2020)

De Notificação ao senhor Jeferson dos Santos Souza

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Jeferson dos Santos Souza**; responsável pela **Câmara Municipal de Bujaru**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 217/2017/TCMPA, no exercício financeiro 2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **20/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **900 (novecentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos





para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 060/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 201706532-00)

(Resolução nº 15.184, de 16/12/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 17/01/2020)

De Notificação ao senhor **Marco Antonio Machado Lima**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Marco Antonio Machado Lima**; responsável pela **Câmara Municipal de Mojuí dos Campos**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 263/2017/TCMPA, no exercício financeiro 2017**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **17/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **200 (duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 061/2021/SG/TCMPA
(Processo nº 1050022008-00)

(Acórdão nº 35.264, de 17/09/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 21/10/2019)

De Notificação do senhor **Eduardo Alves de Oliveira**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Eduardo Alves de Oliveira**; responsável pela **Câmara Municipal de Tucumã**, referente ao **Acórdão Nº 35.264-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2008** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **21/11/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 301.504,64 (trezentos e um mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de **15.365,68 (quinze mil e trezentos e sessenta e cinco e sessenta e oito) após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35531

PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no dia **14/07/2021**, às 9 horas, os seguintes processos:



01) Processo nº 202103898-00

Responsável: Sr(a). Vicente de Paulo Ferreira Oliveira (Prefeito) e Sr(a). Fransergio de Carvalho Romeiro (Controle)

Origem: Prefeitura Municipal / Portel

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Suspensão do Processo Licitatório - Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico SRP-PE 9/2021-230606 - Determinação de Medida Cautelar

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

02) Processo nº 202103899-00

Responsável: Sr(a). Patrícia do Socorro Barros de Mendonça (Ordenadora) e Sr(a). Adenilton Batista Veiga (Presidente da

Origem: Fundo Municipal de Educação / Cametá

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Suspensão do Processo Licitatório - Análise de Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2021 - Determinação de Medida Cautelar

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

03) Processo nº 202103062-00

Responsável: Sr(a). Moacir Pires de Faria - Prefeito e Sr(a). Vilmones da Silva - Vice-Prefeito

Origem: Prefeitura Municipal / Xinguara

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Expedição de Medida Cautelar - art. 95, II, § 1º; art. 96, II Lei Complementar nº 109/2016/TCM

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

04) Processo nº 201904080-00

Responsável: Sr(a). Raimundo Nonato Seabra Gonçalves - Vereador

Interessado(a): Sr(a). Jaime da Silva Barbosa - Prefeito

Origem: Prefeitura Municipal / Cachoeira do Arari

Assunto: Representação Externa - Supostas irregularidades cometidas na edição do Decreto Municipal nº 016/GP-PMCA (Situação de Emergência afetada por inundação)

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

05) Processo nº 201902070-00

Responsável: Ministério Público do Estado do Pará

Interessado(a): Sr(a). Valentim Lucas de oliveira

Origem: Prefeitura Municipal / Salvaterra

Assunto: Representação Externa

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

06) Processo nº 150022012-00

Responsável: Sr(a). Antonio Roberto de Oliveira

Origem: Câmara Municipal / Benevides

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Leonardo de Souza Campos CRC- 011312/O

07) Processo nº 250022009-00

Responsável: Sr(a). Ivanildo Miranda Melo

Origem: Câmara Municipal / Chaves

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2009

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Leonardo de Souza Campos CRC- 011312/O

08) Processo nº 250022009-00

Responsável: Sr(a). Ivanildo Miranda Melo

Origem: Câmara Municipal / Chaves

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2009

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Contadora Sr(a). Claudine Dilarin da Mota Brito

09) Processo nº 852022013-00

Responsável: Sr(a). Mauro Alexandre dos Santos Souza (Prefeito)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Vigia

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2013

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho



10) Processo nº 852022014-00

Responsável: Sr(a). Mauro Alexandre dos Santos Souza (Prefeito)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Vigia

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Reabertura de Instrução

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

11) Processo nº 201705821-00

Interessado(a): Sr(a). Antônio Augusto Brasil da Silva

Origem: Prefeitura Municipal / Breves

Assunto: Consultas - 5ª Controladoria

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Sr(a). João Batista Cabral Coelho

12) Processo nº 059203.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Richele Campos de Souza Loureiro (01/01 a 17/10/2017) e Sr(a). Samuel Silva Portilho de Melo

Origem: Fundo Municipal de Saúde - FMS / PORTO DE MOZ

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Rafic Salomão CRC 8287

13) Processo nº 059213.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Rosibergue Torres Campos

Origem: Fundo Municipal de Educação - FME / PORTO DE MOZ

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Rafic Salomão CRC 8287

14) Processo nº 025002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Israel do Nascimento Louzeiro

Origem: Câmara Municipal / CHAVES

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

15) Processo nº 003407.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Ronald de Souza Nobre

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente / AFUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

16) Processo nº 007202.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Kelly Reny Barros Ferreira

Origem: Fundo Municipal de Saúde / ANAJAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

17) Processo nº 057217.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Edgar Augusto Maia Costa

Origem: Fundo Municipal de Educação / PONTA DE PEDRAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

18) Processo nº 121005.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Domingos Guedes Neto - (01/01/2018 a 30/07/2018) Sr(a). Felipe Bartoli Machado - (31/07/2018 a

Origem: Fundo Municipal de Saúde / PAU D'ARCO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho



19) Processo nº 109007.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Elilde da Silva Oliveira
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / AURORA DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Maria Regina Ferreira Farias

20) Processo nº 035370.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Francisco Pereira de Oliveira
Origem: Fundo Municipal de Educação / IRITUIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Sérgio Roberto Rodrigues Lima

21) Processo nº 036408.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Uzalda de Miranda de Souza
Origem: Fundo Municipal de Educação / ITAITUBA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Anfrísio Augusto Nery da Costa Nunes

22) Processo nº 076275.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Ireno Pereira Gomes Filho
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SAO FELIX DO XINGU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Virlei Dias Carrijo

23) Processo nº 076297.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Viviane Martins Silva da Cunha (01/01 a 18/02) e Sr(a). Alexo Silva Barros (19/02 a 31/12)
Origem: FUNDEB / SAO FELIX DO XINGU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Virlei Dias Carrijo

24) Processo nº 142003.2016.2.000

Responsável: Sr(a). José Ricardo Lima Machado
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SAO JOAO DA PONTA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Maria do Socorro Pinto Alves Batista

25) Processo nº 038002.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Lindomar dos Reis Marinho
Origem: Câmara Municipal / JACUNDA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

26) Processo nº 029424.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Joaquim Ribeiro da Luz
Origem: FUNDEB / CURUCA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

27) Processo nº 038410.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Cledemilton Araujo Silva (01/01 a 23/03/16) e Sr(a). Itonir Aparecido Tavares
Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo / JACUNDA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães



28) Processo nº 061400.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Jamili Ribeiro Vieira Carvalho
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / PRIMAVERA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

29) Processo nº 077362.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Nadir do Socorro de Magalhães Barbosa (01/01/17 a 31/12/17)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / SAO FRANCISCO DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

30) Processo nº 035002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Antônio dos Santos Soares
Origem: Câmara Municipal / IRITUIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Advogado/Contador: Sr(a). Moacyr Cardoso Barros Neto - 01/01/2018 até 31/12/2018 (CONTADOR)

31) Processo nº 040002.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Dorival Rodrigues Barra
Origem: Câmara Municipal / LIMOEIRO DO AJURU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Advogado/Contador: Sr(a). Fabio Pantoja de Souza (CONTADOR)

32) Processo nº 033398.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - 01/01/2015 até 09/06/2015 e Sr(a). Rafael Silva De Carvalho -
Origem: Fundo Municipal de Saúde / IGARAPÉ-MIRI
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Advogado/Contador: Sr(a). Fábio Pantoja De Souza - 01/01/2015 até 31/12/2015 (CONTADOR)

33) Processo nº 117321.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Francisco Araújo Da Silva
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / NOVA ESPERANCA DO PIRIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

34) Processo nº 142003.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Luciano do Amaral Silva 01/01/2018 até 30/04/2018 e Sr(a). Maria Betânia Ferreira dos Santos
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SAO JOAO DA PONTA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Advogado/Contador: Sr(a). Jorge Luis de Oliveira (CONTADOR)

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07/07/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente TCM PA

HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO

Secretário-Geral/TCMPA



DO GABINETE DO CORREGEDOR**TERMO DE PARCELAMENTO****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO****PROCESSO Nº: 202102855-00****PROCEDÊNCIA: FUNDEB DE PONTA DE PEDRAS/PA.****INTERESSADO: EDNA TAVARES DA SILVA.****EXERCÍCIO: 2015****NÚMERO DO TERMO: 031/2021****NÚMERO DE PARCELAS: 15 (quinze) parcelas.****VALOR DA PARCELA: R\$372,92 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).****VENCIMENTOS: 30/07/21; 30/08/21; 30/09/21; 30/10/21; 30/11/21; 30/12/21; 30/01/22; 30/02/22; 30/03/22; 30/04/22; 30/05/22; 30/06/22; 30/07/22; 30/08/22 e 30/09/22.****DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 05/07/2021.**

Belém, 07 de julho de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**PROCESSO Nº: 202102863-00****PROCEDÊNCIA: FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA.****INTERESSADO: EDNA TAVARES DA SILVA.****EXERCÍCIO: 2016****NÚMERO DO TERMO: 032/2021****NÚMERO DE PARCELAS: 11 (onze) parcelas.****VALOR DA PARCELA: R\$372,92 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).****VENCIMENTOS: 03/08/21; 03/09/21; 03/10/21; 03/11/21; 03/12/21; 03/01/22; 03/02/22; 03/03/22; 03/04/22; 03/05/22 e 03/06/22.****DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 06/07/2021.**

Belém, 07 de julho de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**PROCESSO Nº: 202102856-00****PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS/PA.****INTERESSADO: EDNA TAVARES DA SILVA.****EXERCÍCIO: 2016****NÚMERO DO TERMO: 033/2021****NÚMERO DE PARCELAS: 3 (três) parcelas.****VALOR DA PARCELA: R\$372,92 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).****VENCIMENTOS: 03/08/21; 03/09/21; 03/10/21.****DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 06/07/2021.**

Belém, 07 de julho de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**PROCESSO Nº: 202103504-00****PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA.****INTERESSADO: DARIO GONÇALVES JÚNIOR.****EXERCÍCIO: 2011****NÚMERO DO TERMO: 030/2021****NÚMERO DE PARCELAS: 3 (três) parcelas.****VALOR DA PARCELA: R\$384,10 (trezentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).****VENCIMENTOS: 03/08/21; 03/09/21; 03/10/21.****DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 06/07/2021.**

Belém, 07 de julho de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 35538

DO GABINETE DE CONSELHEIRO**MEDIDA CAUTELAR****CONSELHEIRO CEZAR COLARES****MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO (DECISÃO MONOCRÁTICA)****PROCESSO: 202103898-00****MUNICÍPIO: PORTEL**

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021
ORDENADOR: VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
CONTROLADOR INTERNO: FRANSÉRGIO DE CARVALHO
ROMEIRO. CPF/MF 396.364.962-44
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP-PE 9/2021-230606
METODOLOGIA: VERIFICAÇÃO POR AMOSTRAGEM
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO
COLARES
INFORMAÇÃO Nº: 566/2021/2ª - CONTROLADORIA/TCM-
PA

SUSTAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO a análise preliminar das licitações realizadas, dispensadas ou inexigidas pelos órgãos do Município de PORTEL, no exercício em curso, utilizando-se como metodologia a verificação por amostragem das licitações publicadas no Mural de Licitações, dentre as quais destacamos o PROCEDIMENTO Nº 9/2021-230606, conforme citado na Informação nº 566/2021/2ª Controladoria/TCM-PA, cujo objeto trata da: **“contratação de empresa para eventual aquisição de gêneros alimentícios no valor de referência R\$5.502.543,37 (cinco milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)”** para a Prefeitura e Fundos Municipais de PORTEL;

CONSIDERANDO que a abertura do certame marcado para o dia 09/07, do corrente, impõe necessidade, deste Tribunal, de exercer sua competência de controle externo prévio incidindo sobre as minutas dos editais de licitação, bem como de seus anexos no decorrer do certame, prevenindo, desta forma, a ocorrência de prejuízos ao Erário e a Sociedade;

CONSIDERANDO existência de indícios de irregularidades no SRP-PE 0/2021-230606, como: **descumprimento** da Resolução nº 11.535/2014, pela não publicação da documentação mínima exigida no Portal dos Jurisdicionados de que trata do Mural de Licitações, bem como ausência de publicação de Parecer do Controle Interno; **ausência** de justificativa quanto a necessidade da contratação, e; **itens** duplicados, termos de referência deficiente, risco de dano ao Erário; **desobediência** aos

artigos 37 e 70, da CF/1988 c/c art. 3º, 14, 38, *caput*, e 40, I, da Lei nº 8.666/1993, e; **indício** de direcionamento, indicação de marca no item, descumprindo art. 7º §5º, da Lei nº 8.666/1993. Os fatos aqui citados estão apontados em análise técnica, Informação nº 566/2021-2ª Controladoria/TCM-PA.

CONSIDERANDO a possibilidade de expedição de Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, conforme determina os termos do art. 951, da Lei Complementar 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário.

DETERMINO CAUTELARMENTE, a suspensão do processo licitatório referido, REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP-PE 9/2021-230606, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata.

DETERMINO a Prefeitura Municipal de PORTEL, na pessoa do ordenador, Sr. **Vicente de Paulo Ferreira Oliveira**, e, Sr. **Fransergio de Carvalho Romeiro**, Controlador Interno, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas encaminhe a esta Corte de Contas, a comprovação da publicação de suspensão do referido processo licitatório na Imprensa Oficial e no Mural de Licitações, deste TCM/PA, assim como se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias a respeito do inteiro teor da Informação nº 566/2021-2ª, que segue anexo.

APLICO multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA - Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o contido no art. 6992, do Regimento Interno/TCM/PA, que deverá ser recolhida ao FUMREAP/PA, instituído pela Lei Estadual nº 7.368/2009

Belém/PA, 07 de julho de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator/TCM/PA

Protocolo: 35534

MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO (DECISÃO MONOCRÁTICA)

PROCESSO: 202103899-00



MUNICÍPIO: CAMETÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO 2021

ORDENADORA: PATRÍCIA DO SOCORRO BARROS DE MENDONÇA

PRESIDENTE CPL: ADENILTON BATISTA VEIGA – CPF/MF 710.929.602-44

ASSUNTO: ANÁLISE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021-FME

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

INFORMAÇÃO Nº: 567/2021/2ª –
CONTROLADORIA/TCM-PA

SUSTAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO a análise preliminar constante da Informação nº 567/2021/2ª Controladoria/TCM-PA, em face do procedimento licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, de que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cujo objeto trata da: **“contratação de empresa especializada em gestão, elaboração, análise, e acompanhamento de Projetos de arrecadação de recursos de engenharia, de arquitetura e projetos elétricos, hidráulicos e obra, além de gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, e como objeto principal a captação e planejamento, gestão de obras públicas, fiscalização de obras, prestação de contas técnicas e relatórios mensais”**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de CAMETÁ;

CONSIDERANDO pesquisa realizada no Mural de Licitações/TCM-PA, verificou-se a existência de Contrato nº 088/2021, firmado entre o Poder Público e a empresa UNIRIOS ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, no valor de R\$487.392,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais);

CONSIDERANDO possíveis irregularidades no procedimento licitatório a falta de clareza observada no processo em questão e apontada na Informação nº 567, visto a exigência legal da natureza singular do objeto, notória especialização do contratado e total inviabilidade

da competição, sendo que esses elementos não ficaram especificamente evidenciados, e ainda justifique a realização do Parecer Controle Interno, Ratificação da Autoridade Competente e a Assinatura do Contrato na mesma data, 17/06/2021 e o Parecer Jurídico com datado em 07/01/2021.

CONSIDERANDO a possibilidade de expedição de Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, conforme determina os termos do art. 95, da Lei Complementar 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário.

DETERMINO CAUTELARMENTE, a suspensão da referida INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021, na fase em que se encontra e dos pagamentos oriundos do Contrato nº 088/2021, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata.

DETERMINO ao Fundo Municipal de Educação de CAMETÁ, na pessoa da ordenadora, Sra. **Patrícia do Socorro Barros de Medeiros** – Secretária, e **Adenilton Batista Veiga** – Presidente da CPL, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas encaminhe a esta Corte de Contas, a comprovação da publicação de suspensão do referido processo licitatório na Imprensa Oficial e no Mural de Licitações, deste TCM/PA, assim como se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias a respeito do inteiro teor da Informação nº 576/2021-2ª, que segue anexo, inclusive, informar se já houve pagamento em face do Contrato 088/2021, firmado com a empresa UNIRIOS ASSESSORIA, acima referido.

APLICO multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA - Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o contido no art. 699, do Regimento Interno/TCM/PA, que deverá ser recolhida ao FUMREAP/PA, instituído pela Lei Estadual nº 7.368/2009.

Belém/PA, 07 de julho de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator/TCM/PA

Protocolo: 35535



CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PROCESSO Nº	202103062-00
MUNICÍPIO	XINGUARA
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL	MOACIR PIRES DE FARIA – PREFEITO VILMONES DA SILVA – VICE - PREFEITO
ASSUNTO	MEDIDA CAUTELAR

EXPEDIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR art. 95, II, § 1º; art. 96, II Lei Complementar nº 109/2016/TCM/PA

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades constantes na Informação nº 040/2021 e seu adendo de nº 042/2021/4ª Controladoria/TCM, encaminhados ao meu Gabinete, relativamente a majoração dos valores pagos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Xinguara, em 2021, comparativamente aos pagos no exercício de 2020, fato que agride o previsto nos itens 3 e 4 da Resolução nº 15.626/2021- TCM/PA e art.14 da Orientação Técnica de Serviço nº 04/2021/CAP/TCM/PA, que dispõe:

art. 14. Verificada a majoração dos subsídios entre os valores praticados em dezembro de 2020 e janeiro de 2021, será dada ciência imediata em autos apartados, ao respectivo Conselheiro Relator das contas do município ou Poder Municipal, para análise, caso assim entenda, expedição de medida cautelar, na forma regimental, destinada ao atendimento da decisão fixada pela Resolução nº 15.626/2021/TCMPA.

CONSIDERANDO que nas referidas Informações da 4ª Controladoria, restou demonstrado que houve majoração dos valores pagos em 2021, em comparação aos pagos em 2020:

	VALORES FIXADOS NA LEI Nº 1.110/2020	VALORES PAGOS EM DEZEMBRO /2020	VALORES PAGOS EM JANEIRO/2021
PREFEITO	R\$ 37.451,98	R\$ 28.364,44	R\$ 37.451,98
VICE-PREFEITO	R\$ 26.216,38	R\$ 19.855,11	R\$ 26.216,38

CONSIDERANDO o previsto na LC 173/2020, de 27/05/2020, no Decreto Legislativo nº 006/2020, de

20/03/2020, bem como na Resolução nº 15.729/2021, que formou Prejulgado nesta Corte de Contas, cuja Ementa dispõe:

EMENTA: CONSULTA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DO TCM/PA. ADMISSIBILIDADE. VEDAÇÕES DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. AUMENTO DE SUBSÍDIO DE AGENTES POLÍTICOS E/ OU SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2021. DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA. ATO LEGAL EDITADO EM DATA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA LC. Nº 173/2020. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. COROLÁRIOS DO DIREITO ADQUIRIDO E DA SEGURANÇA JURÍDICA. RESPOSTA SOB A FORMA DE TESE. EXIGÊNCIA DE ANÁLISE DE CASO A CASO, NA FORMA REGIMENTAL, SOB COMPETÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO.

1. *É Possível aplicar o aumento dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos, com efeitos financeiros para o exercício de 2021, nas situações em que as determinações legais que fixaram majoração remuneratória foram aprovadas antes da decretação do Estado de Calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 006/2020, publicado em 20/03/2020, nos termos do inciso I, art. 8º, da LC nº 173/2020.*

2. *É possível aplicar o aumento dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos, com efeitos financeiros para o exercício de 2021, nas situações em que as determinações legais que fixaram majoração remuneratória foram aprovadas antes da publicação da LC nº 173/2020, incluindo os casos de leis criadas após a decretação do Estado de Calamidade Pública (Decreto Legislativo nº 006/2020), em respeito ao princípio da segurança jurídica, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do art. 6º da LINDB.*

3. *É assegurado o mesmo tratamento dispendido aos agentes políticos aos servidores públicos, enquadráveis na mesma situação concreta em evidência.*

4. *Análise sob a forma de tese, ao que se impõe a avaliação, in concreto, da regularidade dos atos de fixação e revisão de remuneração dos agentes públicos e políticos, na forma regimental.*



CONSIDERANDO que o Ato de Fixação, Lei 1.110/2020, é datado de **20/10/2020**, modificado pela Lei nº 1.129/2021, de **24/05/2021**;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do pagamento dos subsídios majorados dos Gestores Municipais de Xinguara, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 95, II, da Lei Complementar nº 109/2016/TCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

Que seja **NOTIFICADA** a Prefeitura Municipal de XINGUARA, na pessoa do Prefeito, Sr. **MOACIR PIRES DE FARIA**, bem como o Vice-Prefeito, Sr. **VILMONES DA SILVA**, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo os mesmos encaminharem imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação dos pagamentos/recebimentos além do permitido, bem como a devolução, se for o caso, dos respectivos subsídios majorados.

DETERMINO a Notificação do gestor, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada.

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698, do RITCM/PA.

Belém, 08 de julho de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35526

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4069/2021/4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 08/07/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4069/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202103901-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **MARISA ELENICE SILVA LIMA**, Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social de **Ananindeua**, no exercício de **2021**, para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM, **inserir no Mural de Licitações as informações e arquivos (exigidos pela Resolução 11.535/14/TCM-PA, Resolução 11.835/15/TCM-PA, Resolução Administrativa 29/2017/TCM-PA e Resolução Administrativa 43/2017/TCM-PA) referentes ao seguinte procedimento licitatório:**

1) **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-002 SEMCAT/PMA:**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PREPARO, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

DATA DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL: 18 de junho de 2021

O não atendimento desta Notificação sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 282, II, do Regimento Interno deste TCM.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: <4controladoria@tcm.pa.gov.br>.

Belém, 06 de julho de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCM

Protocolo: 35530

NOTIFICAÇÃO

7ª CONTROLADORIA

Ao Senhor,

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA

Prefeito/São Domingos do Capim-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 188/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103798-00.



O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 93, VIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM)-ATO 24, art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**, Prefeito de São Domingos do Capim-Pará, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente as ausências de informações do orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários, justificativa para os quantitativos dos objetos licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00034 SRP/PMSDC**, cujo objeto corresponde a registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos, visando suprir as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias do município de São Domingos do Capim/PA..

Bem como, justifique os motivos para realização da modalidade licitatória Pregão Presencial, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação na forma presencial, não condiz com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), em cumprimento a Lei Nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, Decreto Federal nº 10.024/19, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, art. 33 da Lei Complementar nº

109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA,, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 30 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

JOSE MARIA DO SOCORRO SILVA RABELO

Presidente da Câmara Municipal de Maracanã/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 189/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103865-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 6º e Anexo V da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA e suas alterações, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. JOSE MARIA DO SOCORRO SILVA RABELO, Presidente da Câmara Municipal de Maracanã/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 8052021002**, referente ao **Convite nº 001/2021 C**, cujo



objeto é a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de materiais de consumo de gêneros alimentícios, material de expediente, higiene, limpeza, copa, cozinha e material de informática, para justificar e/ou comprovar:

- A intempestividade dos documentos da fase de publicação, com fundamento no art. 6º, I da Res. nº 11.535/2014 e suas modificações;
- A ausência de contrato ou instrumento equivalente, com fundamento no art. 6º, II da Res. nº 11.535/2014 e suas alterações;
- se o valor homologado é compatível com o valor de mercado do município de Maracanã, com fundamento no art. 33 da Lei Orgânica do TCM/PA (109/2016);
- O quantitativo dos produtos licitados, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito, visando informar com base em contratações de anos anteriores e levantamento de dados, atendendo de forma mais clara a composição do objeto, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8666/93.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 05 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35527



DOS SERVIÇOS AUXILIARES

TERMO ADITIVO A CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO ADITIVO: DÉCIMO SEGUNDO

CONTRATO Nº: 001/2016-TCM

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **A S SANTOS LEAL SERVIÇOS EIRELI EPP.**

OBJETO DO ADITIVO: Conceder a repactuação/reequilíbrio do Contrato nº 001/2016 e prorrogação excepcional da vigência contratual por até 06 (seis) meses.

VALOR MENSAL: R\$ 207.337,96 (duzentos e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: De 05 julho de 2021 a 04 de janeiro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 03.101.01.122.1454-8559 - Fonte: 0101 - Elemento de despesa: 339037.

FUNDAMENTAÇÃO : art. 65, inciso I, alínea “d” e art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, processada sob o nº PA202112888.

ORDENADORA RESPONSÁVEL: Conselheira Presidente MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: Nº 10.464.862/0001-29.

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Conj. Império Amazônico, Bloco 3B, nº 210, Térreo, Bairro de Souza, Belém/PA, CEP 66613-080.

Protocolo: 35537



www.tcm.pa.gov.br



Consultas via leitor de QR Code/este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](#) [t](#) [i](#) [@tcmpara](#)



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE